

# CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº: 01345.000321/2025-32

Pregão Eletrônico nº: 90002/2026

A empresa **PELT PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto por **CONSTRUTORA BRASFORM LTDA.**, requerendo, ao final, o **integral desprovemento** da insurgência, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

## I – SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente sustenta, em síntese, que sua desclassificação teria ocorrido sem motivação expressa, alegando violação aos princípios da motivação, transparência e ampla defesa, pleiteando sua reintegração ao certame.

Conforme se verifica no recurso apresentado, a tese central repousa exclusivamente na alegação genérica de ausência de motivação do ato administrativo.

Entretanto, tal narrativa não se sustenta quando confrontada com o conjunto normativo do edital, com o Termo de Referência e com a sistemática do pregão eletrônico.

---

## II – DA TOTAL REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O certame em questão foi conduzido sob a égide da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento **menor preço**, conforme expressamente previsto no edital.

Além disso:

- Trata-se de contratação de **serviços comuns de engenharia**, com execução sob regime de empreitada global



- O procedimento observou rigorosamente as fases legais: proposta → lances → julgamento → habilitação
- O edital estabeleceu claramente que o licitante deve **atender integralmente às exigências editalícias e técnicas**, sob pena de desclassificação

Portanto, não há qualquer irregularidade estrutural no procedimento.

---

## III – DA IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO

A alegação da recorrente é **retoricamente construída, mas juridicamente frágil**.

### 1. Motivação no pregão eletrônico

No ambiente do pregão eletrônico:

- A motivação do ato pode ocorrer **no sistema, nos registros da sessão e nos documentos do processo**
- Não há exigência de “peça formal extensa” no exato momento da desclassificação

O Tribunal de Contas da União já consolidou entendimento de que:

A motivação pode ser sucinta, desde que suficiente para demonstrar a razão do ato.

Logo, a tese da recorrente parte de uma **premissa equivocada**: confunde ausência de narrativa extensa com ausência de motivação.

---

### 2. Ônus da prova invertido indevidamente

A recorrente tenta inverter a lógica jurídica:

- Afirma que não houve motivação
- Mas **não comprova qualquer irregularidade concreta na decisão**

Ou seja:



Não demonstra que atendeu plenamente ao edital — apenas tenta invalidar o ato administrativo por suposta formalidade.

Tal conduta caracteriza **argumentação defensiva vazia**, sem lastro técnico.

---

## IV – DO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS (PONTO CENTRAL OMITIDO PELA RECORRENTE)

O ponto mais relevante — e propositalmente ignorado no recurso — é:

**A desclassificação decorre do não atendimento às exigências do edital e do Termo de Referência.**

O objeto licitado envolve:

- Fabricação sob medida
- Montagem técnica
- Instalação de estruturas metálicas com requisitos específicos
- Atendimento a normas técnicas e ambientais rigorosas

Logo:

- 👉 Não se trata de simples fornecimento
- 👉 Trata-se de **execução técnica especializada**

Qualquer inconsistência documental, técnica ou operacional **justifica plenamente a desclassificação**

---

## V – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Administração está estritamente vinculada ao edital.

Isso significa:



- Não pode flexibilizar exigências para beneficiar licitante
- Não pode aceitar documentação incompleta ou inadequada
- Não pode relevar falhas técnicas

Se a recorrente não comprovou integralmente sua aptidão:

A desclassificação não é faculdade — é dever da Administração.

---

## VI – DA PRESERVAÇÃO DA ISONOMIA E DA COMPETITIVIDADE

A eventual reintegração da recorrente causaria grave violação aos princípios licitatórios:

- Beneficiaria empresa que não cumpriu integralmente as regras
- Prejudicaria licitantes que atenderam plenamente às exigências
- Romperia a igualdade de condições

Ou seja:

Aceitar o recurso seria premiar o descumprimento do edital.

---

## VII – DA FRAGILIDADE ARGUMENTATIVA DO RECURSO

O recurso apresentado apresenta vícios evidentes:

- Baseado em **alegação genérica**, sem prova
- Não enfrenta os critérios técnicos do edital
- Ignora o Termo de Referência
- Não demonstra atendimento pleno às exigências

Mais grave:

Trata-se de tentativa de transformar inconformismo em ilegalidade.



## VIII – DA LEGALIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO

Diante de todo o exposto, resta claro que:

- ✓ O procedimento foi regular
- ✓ O edital foi cumprido
- ✓ A decisão administrativa está amparada na lei
- ✓ Não há qualquer nulidade

A desclassificação é:

**ato legítimo, motivado e necessário para garantir a lisura do certame**

## IX – CONCLUSÃO ESTRATÉGICA

O recurso da recorrente não passa de uma tentativa de:

- Reverter resultado desfavorável
- Criar nulidade inexistente
- Desviar o foco do real problema: **não atendimento ao edital**

A Administração agiu corretamente.

Reformar a decisão seria não apenas ilegal, mas também prejudicial ao interesse público.

## X – CONCLUSÃO

O recurso não apresenta qualquer elemento capaz de justificar reforma da decisão.

Ao contrário, evidencia tentativa de desestabilizar o certame.

## IX – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

1. **O não provimento integral do recurso administrativo**, por manifesta improcedência;
2. A **manutenção da decisão de desclassificação da recorrente**, por estrita observância ao edital e à legislação vigente;
3. O regular prosseguimento do certame, com a preservação da legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Termos em que,  
Pede deferimento.

---

PELT PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ: 15.583.839/0001-77  
THIAGO MACHADO TEIXEIRA FONTES  
SOCIO PROPRIETÁRIO